

ACÓRDÃO Nº. 57.942**(Processo nº. 2008/52493-0)**

Assunto: RECURSO DE REVISÃO.

Recorrente: PAULO FERNANDO MACHADO

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 43.262, de 15/05/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. PAULO FERNANDO MACHADO, ex-Secretário de Estado de Educação, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 57.943**(Processo nº. 2013/53385-0)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 52.312, de 31/07/2013.

Recorrente: CLÁUDIO MARCOS MAFRA DE SÁ – Ex-Diretor do Hospital Regional de Tucuruí

Advogado: AMANDA LIMA FIGUEIREDO – OAB/PA nº. 11.751

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 80, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. CLÁUDIO MARCOS MAFRA DE SÁ, ex-Diretor do Hospital Regional de Tucuruí, e no mérito, julgar improcedente, mantendo-se na íntegra os termos do Acórdão nº. 52.312.

ACÓRDÃO Nº. 57.944**(Processo nº. 2016/51012-6)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: EDSON DA SILVA BARROS

Advogada: HELOÍSA TABOSA BARROS LEÃO – OAB/PA nº 18.762

Decisão Recorrida: Acórdão nº 55.588, de 07/04/2016.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDSON DA SILVA BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Anajás, CPF:188.020.872-53, e negar-lhe provimento, para manter o Acórdão ora recorrido em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 57.945**(Processo nº. 2016/51034-1)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: NILSON PINTO DE OLIVEIRA – Ex-Secretário de Estado de Educação

Advogado: MANOEL DE JESUS SILVA FILHO – OAB/PA nº. 7.448

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 55.614, de 14/04/2016

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Ex-Secretário de Estado de Educação, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº. 57.946**(Processo nº. 2017/52156-9)**

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 55.614, DE 14/04/2016

Rescindente: WAGNER OLIVEIRA FONTES – Ex-Prefeito Municipal de Redenção

Advogado: RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON – OAB/PA nº. 19.681

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 80 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Wagner Oliveira Fontes, ex-prefeito municipal de Redenção, e, no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo integralmente a decisão constante no Acórdão nº. 55.614, de 14 de abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº. 57.947**(Processo nº. 2017/50980-3)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: ORLEANDRO ALVES FEITOSA – Ex-Prefeito Municipal de São João da Ponta.

Advogado: ARLEN PINTO MOREIRA – OAB/PA nº. 9232

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 56.205, de 08/11/2016.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ORLEANDRO ALVES FEITOSA, Prefeito à época do município de São João da Ponta e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se todos os termos do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 57.948**(Processo nº. 2017/53845-9)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 046/2016

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, CPF nº. 062.727.702-00, prefeito à época do município de Ananindeua, no valor de R\$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), dando-lhe plena quitação.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de setembro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 57.949**(Processo nº. 2006/51910-2)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio LOTERPA nº. 003/2005

Responsável/Interessado: ANDRÉA CASTRO DE NORONHA e INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO JOVEM DA AMAZÔNIA.

Advogada: ANA PAULA CAVALCANTE NICOLAU DA COSTA – OAB/PA nº. 14.886

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(§ 2º do art. 191 do Regimento

Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto-vista do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, com fundamento nos art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva, as contas de responsabilidade da Sra. ANDRÉA CASTRO DE NORONHA, ex-diretora executiva do Instituto de Capacitação Jovem da Amazônia, no valor de R\$14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

ACÓRDÃO Nº. 57.950**(Processo nº. 2010/51332-5)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores concursados firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – ADIB KOURY JUNIOR, ALBERTO DAVID FADUL FILHO, ALDO CESAR DE SOUZA PINTO, ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO, ANA PAULA DOS SANTOS MAGALHAES, BEATRIZ DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA, BIANCA PORTO DA SILVA VIDIGAL, CAMILA MACIEL, CARLA ANDREA AVELAR PIRES, CARLOS JOSE REIS TEIXEIRA, CARMEN ANDREA FREITAS LOPES, CEZAR AUGUSTO MUNIZ CALDAS, CHARLES ALVES DOS SANTOS, CHEHDEN BITAR MESQUITA, CLAUDIA ROCHA CALDAS, CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE, CLAYTON AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CLAYTON BAETA DE OLIVEIRA RIBEIRO, DANIELLA GOMES MOURA, DANIELLI MOTA BRANCO, DEBORA OLIVEIRA DE SOUSA, DINORAH FERREIRA DA COSTA E FONSECA, ELIANE FERRO BAHIA DA SILVA, ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA MENDES, ELLINGER CRISTINA SOUSA DA SILVA, ERON JOSE DE CARVALHO, FABIO BENEDITO FILO CREA GARCIA PEREIRA, FERNANDA LAREDO DOS SANTOS, FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE, FRANCISCO MATOS VALE, GILDA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, GISELI ALVES MOREIRA, GUSTAVO DE MORAES ROCHA, HEITOR AMADO DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, HELOISA HELENA PIRES DE MELLO SILVA, HENRIANA SOARES SERRA, JESUS DE NAZARE DÍAS BAIA, JORGE PATRICK OLIVEIRA FELICIANO, JOSE MARIA CRUZ DE MORAES JUNIOR, JOSEANA SILVA DE OLIVEIRA PARDAL, JOSYANE MENDONÇA GARCES, KARINA BATISTA DOS SANTOS, KLEOOSON DA SILVA FERREIRA, LELLANDE DO COUTO CANEDO, LOURIVAL MENEZES FILHO, LUCIA DE MATOS DIAS DE GODOY, LUCIANO DE OLIVEIRA SÁ, LUIZ HENRIQUE BARROS COSTA, MARCIO ANTONIO LIMA DE QUEIROZ, MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, MARY GLAUCY BRITO CHIANCA NEVES, MATEUS PEREIRA PICANCO, NAZARENO SILVA BAIA, NEY DIO DE ARAUJO BRANDAO BARBOSA, NILCE LEA FIGUEIREDO BANDEIRA, PATRICIA TOSCANO SIMOES, PAULO HENRIQUE SEABRA DE FARIAS, RENATO VALERIO RODRIGUES CAL, RHOMERO SALVYO ASSEF SOUZA, RODOLPHO CRUZ VIEIRA, ROSANGELA DO SOCORRO CANTUARIA DA SILVA FERREIRA, ROSIONE GONCALVES SANTOS, RUY ANTONIO MACEDO NERI, SERGIO LUIZ DOS SANTOS BRITO, STELA MARIA ROCHA DE LIMA, SYDNEY RIBEIRO JUNIOR, VALDILENE MAGNO PINTO DE SOUZA, VANESSA REGINA CAVALCANTE DOS SANTOS, VANIA CRISTINA RIBEIRO BRILHANTE, WALERIA DA SILVA PLACIDO, WANESSA FIGUEIREDO DAS NEVES, WELITON DE SOUZA VIEIRA, DENISE OLIMPIA DE ANDRADE FERRAZ, KATIUSCIA LIANA LIMA PINHEIRO, RAFAEL DAVID MONTEIRO PEREIRA, LORENA PENHA DE ALMEIDA, OLGA SUSANA CAYUELA FERREIRA, JOSINO QUARESMA DE SOUSA FILHO, WALDER REZENDE DE ALMEIDA, GERSON MEDEIROS DA SILVA, MARCELA CRISTINA ANDRADE DE AZEVEDO, JOSE ANTONIO VIANA DE MORAIS, SONIA MARIA LOSADA MAIA AUAD, JULIANA MAIA TEIXEIRA, CLEIDE BANNWART DA COSTA LOPES, EDMILSON BRABO FARIAS, FABRICIO BASTOS MARQUES, ROMULO MULLER DOS SANTOS MELO, CHRISTIANO RICARDO L.VIEGAS F. MENDES R.P.MARTINS, VANJA LOPES PEREIRA, MARIA VALDEISE DA COSTA ROCHA, TANISE NAZARE MAIA COSTA, ENIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, RONALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, LUCIANO AUGUSTO FAIAL NUNES, DAUANA ARRUDA DE OLIVEIRA BASTOS, JORGE DA SILVA BAENA, RUBEM REIS CRUZ, PAULA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA, LUCIANA NEGRAO FROTA DE ALMEIDA, EULER ANDRE MAGALHAES DA CUNHA, ANA CARLA CAVERZAN GUIMARAES, AMIR CHAAR LIBDY, ROSEANE SILVA DO ROSARIO, NATERCIA TRINDADE PINTO, JILMARIA AFONSO DE OLIVEIRA, LIDIANE PALHETA MIRANDA, DEBORAH SILVA DE JESUS, DAVY MORAES VIEIRA, CAMILE MOURA PENSIN, PEDRO MARQUES